



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICO- AMBIENTAL ESPECIALIZADO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADEÇÃO AO ICMS ECOLÓGICO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06553887/0014-46, neste ato representado pela Ilma. Sra. SARA FRANÇA FONTENELE, brasileira, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, portadora do CPF: 043.481.063-04, no uso da competência, doravante denominados simplesmente RESCINDENTE e do outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:27.248.243/0001-08, sediada na Av. Rio Poty nº 959, térreo, Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável a Sra. GISELA CARVALHO DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80, daqui por diante designada simplesmente RESCINDIDA, resolve determinar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023, com fundamento no art. 42 da lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) e Art. 78, inciso XII c/c o Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas no Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste termo, a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 109/2023, celebrado entre as partes, referente à contratação de serviços Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes no Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, e demais condições descritas neste contrato e abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO.



2.1 A presente rescisão unilateral fundamenta-se no interesse público. Apesar de os serviços prestados serem essenciais, o gestor no final do mandando tem o dever de equacionar as despesas, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, como determinado pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal observância visa a assegurar a continuidade da gestão fiscal responsável, bem como o cumprimento das obrigações financeiras, sem comprometer os recursos que serão necessários para a administração futura. Assim, o interesse público que justifica esta rescisão é inquestionável. A LRF estabelece diretrizes claras para impedir que a administração atual transfira responsabilidades financeiras sem respaldo orçamentário para gestões futuras, garantindo a preservação do erário e a segurança da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL.

3.1 A presente rescisão unilateral do Contrato, fundamenta-se no Artigo 42 da LRF e Art. 78, XII c/c com o Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, demonstrando assim as razões de interesse público determinantes para rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1 Conforme disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente instrumento, o Município de Piracuruca-PI, através da autoridade competente, resolve rescindir o Contrato nº 109/2023, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pela Administração, exceto as de natureza financeira, por serviços prestados pelo RESCINDIDO antes da formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO de RESCISÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Piracuruca-PI, 30 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

SARA FRANÇA FONTENELE

Data: 04/11/2024 07:59:59-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SARA FRANÇA FONTENELE
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

Id:0CC559C735C16BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURICASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMOPREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURICASECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id:05D4FE6D620F6C05

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURICA E GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESAO AO ICMS ECOLÓGICO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURICA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracurica-PI, inscrito no CNPJ nº 06553887/0014-46, neste ato representado pela Ilma. Sra. SARA FRANÇA FONTENELE, brasileira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, portadora do CPF: 043.481.063-04, no uso da competência, doravante denominados simplesmente RESCINDENTE e do outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.248.243/0001-08, sediada na Av. Rio Poty nº 959, térreo, Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável a Sra. GISELA CARVALHO DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 006.836.313-80, daqui por diante designada simplesmente RESCINDIDA, resolve determinar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023, com fundamento no art. 42 da lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Art. 78, inciso XII c/c o Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas no Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste termo, a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 109/2023, celebrado entre as partes, referente à contratação de serviços Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes no Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, e demais condições descritas neste contrato e abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão unilateral fundamenta-se no interesse público. Apesar de os serviços prestados serem essenciais, o gestor no final do mandando tem o dever de equacionar as despesas, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, como determinado pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal observância visa a assegurar a continuidade da gestão fiscal responsável, bem como o cumprimento das obrigações financeiras, sem comprometer os recursos que serão necessários para a administração futura. Assim, o interesse público que justifica esta rescisão é inquestionável. A LRF estabelece diretrizes claras para impedir que a administração atual transfira responsabilidades financeiras sem respaldo orçamentário para gestões futuras, garantindo a preservação do erário e a segurança da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL

3.1 A presente rescisão unilateral do Contrato, fundamenta-se no Artigo 42 da LRF e Art. 78, XII c/c com o Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, demonstrando assim as razões de interesse público determinantes para rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1 Conforme disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente instrumento, o Município de Piracurica-PI, através da autoridade competente, resolve rescindir o Contrato nº 109/2023, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pela Administração, exceto as de natureza financeira, por serviços prestados pelo RESCINDIDO antes da formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Piracurica-PI, 30 de outubro de 2024.

SARA FRANÇA FONTENELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

Piracurica-PI, 30 de outubro de 2024.

TAÍZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e
Assistência Social